



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8509/2015

Ementa

Regula prazos para realização de exames, consultas e cirurgias médicas pelo Sistema Único de Saúde Municipal.

Data da Norma

19/10/2015

Data de Publicação

21/10/2015

Veículo de Publicação

IOM 4102

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 11627/2014](#) - Autoria: Antonio de Padua Pacheco

Status de Vigência

Declarada inconstitucional pelo TJ

Observações

- **iniciativa: ANTONIO DE PADUA PACHECO.**
- **veto total rejeitado pelo Plenário em 13 de outubro de 2015.**
- **norma promulgada pela Câmara.**
- **ADIN 2152987-31.2016.8.26.0000 - protocolada em 01/08/2016; julgada procedente em 08/02/2017, para declarar esta lei inconstitucional.**



Processo 70.616

LEI N.º 8.509, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Regula prazos para realização de exames, consultas e cirurgias médicas pelo Sistema Único de Saúde Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de outubro de 2015, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Público Municipal, para a implantação das políticas de saúde, deverá garantir o acesso universal e igualitário dos usuários do Sistema Único de Saúde, por meio de medidas que assegurem a eficiência da rede municipal de saúde.

Art. 2º. Para consecução do objetivo desta lei, os procedimentos abaixo elencados serão realizados nos seguintes prazos máximos, contados em dias úteis:

I – consultas:

1. básica em pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia: 21 (vinte e um) dias;
2. Fonoaudiólogo: 20 (vinte) dias;
3. Nutricionista: 20 (vinte) dias;
4. Psicólogo: 20 (vinte) dias;
5. Fisioterapeuta: 20 (vinte) dias;
6. demais especialidades médicas: 28 (vinte e oito) dias;
7. em consultório/clínica com cirurgião-dentista: 14 (quatorze) dias;

II – exames:

1. ultrassonografia: 14 (quatorze) dias;
2. endoscopia: 21 (vinte e um) dias;
3. ecocardiografia: 28 (vinte e oito) dias;
4. eletroneuromiograma: 28 (vinte e oito) dias;
5. densitometria óssea duo-energética de coluna: 28 (vinte e oito) dias;
6. ressonância magnética: 14 (quatorze) dias;
7. colonoscopia: 28 (vinte e oito) dias;
8. tomografia computadorizada: 14 (quatorze) dias;
9. otoneurológico: 28 (vinte e oito) dias;
10. histeroscopia diagnóstica: 28 (vinte e oito) dias;



(Lei n.º 8.509 – fls. 2)

11. histeroscopia cirúrgica: 14 (quatorze) dias;

III – cirurgias:

1. do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal: 30 (trinta) dias;
2. as de pequeno porte, as de pele e as de tecido subcutâneo: 14 (quatorze) dias;
3. osteomuscular: 28 (vinte e oito) dias;
4. reparadora: 14 (quatorze) dias;
5. do aparelho circulatório: 28 (vinte e oito) dias;
6. das vias aéreas superiores, da cabeça e do pescoço: 14 (quatorze dias) dias;
7. do aparelho geniturinário: 14 (quatorze) dias;
8. torácica: 14 (quatorze) dias;
9. do sistema nervoso central e periférico: 14 (quatorze) dias;
10. do aparelho de visão: 14 (quatorze) dias.

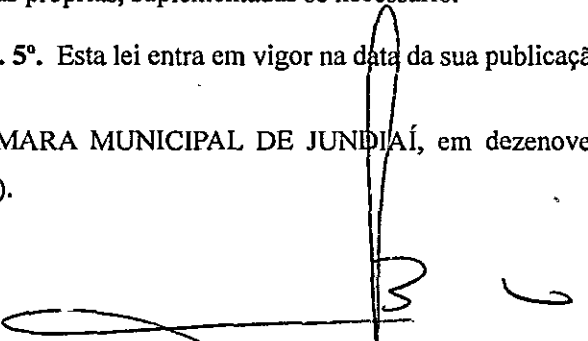
Parágrafo único. Os prazos definidos neste artigo correrão a partir do devido agendamento perante o órgão competente, à exceção dos casos de urgência e emergência, que serão atendidos de imediato.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

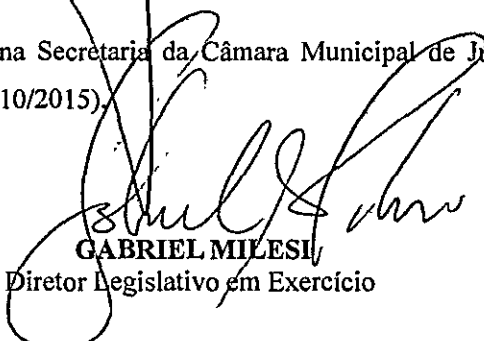
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de outubro de dois mil e quinze (19/10/2015).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - "Tico"
Presidente em Exercício

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de outubro de dois mil e quinze (19/10/2015).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo em Exercício